CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 - PMEV
Processo Administrativo Nº 014/2025 - PMEV
Pregão Eletrônico Nº 008/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 008/2025 - CPC/PMEV

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e o Microempreendedor Individual **59.295.199 ARISTEU DE CASTRO BARBOSA**, inscrita no CNPJ/MF nº 59.295.199/0001-75, sediada à Rua Treze de Maio, Nº 116, Centro, CEP 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso – PI, neste ato representa pelo seu Titular, o Sr. Aristeu de Castro Barbosa, inscrito no RG. nº 249.542-SSP-PI e no CPF nº 209.915.923-87, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 014/2025 - PMEV** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 51101/2023, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação de Veículos Utilitários, para atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação do município de Elesbão Veloso-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 78.360,00 (Setenta e Oito Mil Trezentos e Sessenta Reais),** discriminado pelo valor do item arrematado, conforme segue:

Item 1 - Locação de Veículo tipo CAMINHÃO 3/4, carroceria aberta, quilometragem livre, capacidade de carga de até 4,5 toneladas, transmissão mecânica ou automática, com motorista e manutenção por conta da contratada, motor a Diesel, combustível por conta da contratante, sem data de fabricação definida, equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação e regularidade, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, do Município de Elesbão Veloso-PI.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. a Despesa se encontra amparada com recursos do FMAS/Recursos Vinculados do Social/Educação 30%/TESOURO MUNICIPAL, consignados nas seguintes rubricas:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	3.3.90.30.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00-999 1.500.00-200
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.500.00-999

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e

ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa àinexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.6.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a nãoobservância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

10.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimentode qualquer cláusula contratual.

10.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, pordia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

10.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção seráretida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

11.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da

confirmação de recebimento da decisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Elesbão Veloso/PI, 23 de abril de 2025.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2025.04.23 08:34:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

59.295.199 ARISTEU DE CASTRO BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Erotildes G. P. b. Campos
CPF: 939.508.963-68

NOME: Lucidia da cruz de Jesus Silva
CPF: 010.130.933-30

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 - PMEV
Processo Administrativo Nº 014/2025 - PMEV
Pregão Eletrônico Nº 008/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 008/2025 - CPC/PMEV

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e o Microempreendedor Individual **59.295.199 ARISTEU DE CASTRO BARBOSA**, inscrita no CNPJ/MF nº 59.295.199/0001-75, sediada à Rua Treze de Maio, Nº 116, Centro, CEP 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso – PI, neste ato representa pelo seu Titular, o Sr. Aristeu de Castro Barbosa, inscrito no RG. nº 249.542-SSP-PI e no CPF nº 209.915.923-87, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 014/2025 - PMEV** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 51101/2023, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO: Locação de Veículos Utilitários, para atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação do município de Elesbão Veloso-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. I.

VALOR: R$ 78.360,00 (Setenta e Oito Mil Trezentos e Sessenta Reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é será de 12 (doze) meses, c contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a Despesa se encontra amparada com recursos do FMAS/Recursos Vinculados do Social/Educação 30%/TESOURO MUNICIPAL, consignados nas seguintes rubricas:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	3.3.90.30.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00-999 1.500.00-200
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.500.00-999

Elesbão Veloso/PI, 23 de abril de 2025.

Contrato nº 038/2025

Última atualização 28/04/2025

Local: Elesbão Veloso/PI **Órgão:** MUNICIPIO DE ELESBAO VELOSO **Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE ELESBAO VELOSO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 008/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/04/2025 **Data de assinatura:** 23/04/2025 **Vigência:** de 23/04/2025 a 23/04/2026

Id contrato PNCP: 06554844000160-2-000030/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: 06554844000160-1-000022/2025

Objeto:

Locação de Veículos Utilitários, para atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação do município de Elesbão Veloso-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 59.295.199/0001-75 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: 59.295.199 ARISTEU DE CASTRO BARBOSA

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
DM_5305_474_Elesbao_Veloso_Licitacao_PE_00825_Extrato_Contrato_03825_pag_32	28/04/2025	Contrato	
PE_N_0082024__EXTRATO_DO_CONTRATO_N_0382025__PMEV_LOCAO_DE_VECUL	28/04/2025	Contrato	

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Pagina: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Id:0F8BEFA0475C9BED

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail:pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 - PMEV
Processo Administrativo Nº 014/2025 - PMEV
Pregão Eletrônico Nº 008/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 008/2025 - CPC/PMEV

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e o Microempreendedor Individual **59.295.199 ARISTEU DE CASTRO BARBOSA,** inscrita no CNPJ/MF nº 59.295.199/0001-75, sediada à Rua Treze de Maio, Nº 116, Centro, CEP 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso – PI, neste ato representa pelo seu Titular, o Sr. Aristeu de Castro Barbosa, inscrito no RG. nº 249.542-SSP-PI e no CPF nº 209.915.923-87, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 014/2025 - PMEV** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 51101/2023, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO: Locação de Veículos Utilitários, para atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação do município de Elesbão Veloso-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. I.

VALOR: R$ 78.360,00 (Setenta e Oito Mil Trezentos e Sessenta Reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é será de 12 (doze) meses, e contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a Despesa se encontra amparada com recursos do FMAS/Recursos Vinculados do Social/Educação 30%/TESOURO MUNICIPAL, consignados nas seguintes rubricas:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	3.3.90.30.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00-999
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		1.500.00-200
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.500.00-999

Elesbão Veloso/PI, 23 de abril de 2025.

Id:0B621F372EBE9C08

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail:pmeveloso@gmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 019/2025 - PMEV
Pregão Eletrônico Nº 009/2025 - SRP

O Prefeito Municipal de Elesbão Veloso - PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado em atas constante do Processo referente ao Pregão Eletrônico Nº 009/2025, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Serviço Outsourcing de Impressão, com reprodução de cópias, impressões monocromáticas/ policromáticas e plastificação de documentos para atender as necessidades das secretarias do município de Elesbão Veloso/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas n Edital e seus anexos. **RESOLVE:**

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor do Microempreendedor Individual:

27.750.867 JOAO RUFINO DA SILVA NETO, inscrito no CNPJ/MF nº 27.750.867/0001-10, com a melhor proposta de preços no valor total de **R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).**

O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, em conformidade com o art. 123 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Elesbão Veloso (PI), 16 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA
Prefeito Municipal

Id:0CC564AF8C489BF7

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail:pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 - PMEV
Processo Administrativo Nº 019/2025 - PMEV
Pregão Eletrônico Nº 009/2025 - SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Serviço Outsourcing de Impressão, com reprodução de cópias, impressões monocromáticas/ policromáticas e plastificação de documentos para atender as necessidades das secretarias do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico Nº 009/2025 - SRP.

ADJUDICAÇÃO: 16 de abril de 2025.
HOMOLOGAÇÃO: 16 de abril de 2025.
PREGOEIRO: Kátia Pereira da Silva

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

RAZÃO SOCIAL: 27.750.867 JOAO RUFINO DA SILVA NETO, inscrito no CNPJ/MF nº 27.750.867/0001-10, sediado à Rua Tiradentes, nº 467, Bairro Matias, CEP 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso-PI, Contato: Telefone: (86) 99462-2008, E-mail: joaorufinoneto00@gmail.com, neste ato representado pelo seu Titular, o Sr. João Rufino da Silva Neto, inscrito no RG. nº 1.096.914-SSP-PI e no CPF nº 397.499.593-53.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS - COR: PRETA & BRANCA, FORMATO: A4, TIPO: PAPEL COMUM	10000	PAG	PRÓPRIA	R$ 0,90	R$ 9.000,00
2	IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS - COR: COLORIDA, FORMATO: A4, TIPO: PAPEL COMUM	5000	PAG	PRÓPRIA	R$ 1,80	R$ 9.000,00
3	IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS - COR: COLORIDA, FORMATO: A4, TIPO: PAPEL FOTOGRÁFICO COMUM E/OU AUTOADESIVO, CARTÃO	5000	PAG	PRÓPRIA	R$ 2,80	R$ 14.000,00
4	PLASTIFICAÇÃO - FORMATO: A4	1000	PAG	PRÓPRIA	R$ 4,00	R$ 4.000,00
5	PLASTIFICAÇÃO - DOCUMENTOS MEDINDO ATÉ 10,5 cm de altura x 5,5 cm de largura	1000	PAG	PRÓPRIA	R$ 2,20	R$ 2.200,00
6	XEROX - COR: PRETA & BRANCA, TIPO: DIVERSAS, FORMATO: A4, PAPEL COMUM	20000	PAG	PRÓPRIA	R$ 0,40	R$ 8.000,00
7	XEROX - COR: COLORIDA, TIPO: DIVERSAS, FORMMATO: A4, PAPEL COMUM	10000	PAG	PRÓPRIA	R$ 1,50	R$ 15.000,00
				VALOR TOTAL		R$ 61.200,00

RAZÃO SOCIAL: RAZÃO SOCIAL: 27.750.867 JOAO RUFINO DA SILVA NETO, inscrito no CNPJ/MF nº 27.750.867/0001-10, sediado à Rua Tiradentes, nº 467, Bairro Matias, CEP 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso-PI, Contato: Telefone: (86) 99462-2008, E-mail: joaorufinoneto00@gmail.com, neste ato representado pelo seu Titular, o Sr. João Rufino da Silva Neto, inscrito no RG. nº 1.096.914-SSP-PI e no CPF nº 397.499.593-53.

Id:0CC564AF8C489BFF

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail:pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 - PMEV
Processo Administrativo Nº 019/2025 - PMEV
Pregão Eletrônico Nº 009/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 009/2025 - CPC/PMEV

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e o Microempreendedor Individual **27.750.867 JOAO RUFINO DA SILVA NETO,** inscrito no CNPJ/MF nº 27.750.867/0001-10, sediado à Rua Tiradentes, nº 467, Bairro Matias, CEP 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso-PI, Contato: Telefone: (86) 99462-2008, E-mail: joaorufinoneto00@gmail.com, neste ato representado pelo seu Titular, o Sr. João Rufino da Silva Neto, inscrito no RG. nº 1.096.914-SSP-PI e no CPF nº 397.499.593-53, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 019/2025 - PMEV** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 51101/2023, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO: Prestação de Serviço Outsourcing de Impressão, com reprodução de cópias, impressões monocromáticas/ policromáticas e plastificação de documentos para atender as necessidades das secretarias do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR: R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é será de 12 (doze) meses, e contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a Despesa se encontra amparada com recursos do TESOURO MUNICIPAL/ FMS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 30%/Educação 30%/QSE, consignados nas seguintes rubricas:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00-999
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho		1.500.00-200
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		1.569.01-999
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.706.01-999
02.09.01	12.361.0217.2051 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		1.540.01-999
	12.365.0216.2064 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		1.500.00-300
02.12.00	10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.500.00-999

Elesbão Veloso/PI, 23 de abril de 2025.